

NOME	Nº DO PROCESSO	PARTES	SITUAÇÃO ATUAL	RESUMO
PROMOÇÃO 2020	0002280-13.2021.8.08.0000	SINDIUDICIÁRIO (impetrante) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Aguardando julgamento de mérito pelo TJES. Já houve decisão monocrática denegando pedido liminar no MS, contra a qual o SINDIUDICIÁRIO/ES apresentou recurso de Agravo Interno.	
INTEGRAÇÃO DE COMARCAS	0005443-58.2020.2.00.0000	SINDIUDICIÁRIO (autor) x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES	Já houve decisão de mérito do CNI, julgando parcialmente procedente o PCA e revogando a liminar anteriormente deferida. O sindicato opôs Embargos de Declaração. Processo pautado para apreciação em Plenário Virtual, em 02/06/2022.	
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	0007307-41.2017.8.08.0024	SINDIUDICIÁRIO (autor) x MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	Rejeitado o incidente em primeira e segunda instâncias pelo TJES. Processo encaminhado para o STJ para julgamento do REsp interposto pelo sindicato. Atualmente, processo concluso para julgamento no STJ.	
PLANTÕES JUDICIAIS	0018452-40.2015.8.08.0000	SINDIUDICIÁRIO (impetrante) x DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES (autoridade coatora).	Transitado em julgado, em virtude de acordo celebrado entre PGE x Sindicato. Atualmente em fase de execução.	
ASSESSOR DE JUIZ X SINDICATO	0024986-26.2015.808.0347	HERBERT ESTEVAO SANTOS (promovendo) x SINDIUDICIÁRIO/ES (promovido).	Processo transitado em julgado em desfavor do sindicato. Iniciado cumprimento de sentença, que atualmente encontra-se aguardando julgamento de Agravo em RE interposto pelo sindicato	
RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL Nº 409/2019	0024986-26.2015.808.0347/TJES	SINDIUDICIÁRIO/ES (reclamante) x 3ª Turma Recursal da Capital (reclamada)	Em julgamento	
MPES	2015.0035.3387-94	SINDIUDICIÁRIO/ES (requerente) x Desembargador Presidente Do Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Espírito Santo (requerido)	Auto Arquivado.	Trata-se de "Procedimento Preparatório" que tem a finalidade de apurar suposta violação à Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) por parte do Desembargador Sergio Bizzoto Pessoa Mendonça durante o exercício da presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a ausência de resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados pelo sindicato Recorrente. Representação por suposta irregularidade praticada no que se refere a violação à lei de acesso à informação por parte do desembargador presidente do egrégio tribunal de justiça do estado do espírito santo, quanto ao não esclarecimento de previsão orçamentária do poder judiciário apresentada pelo SINDIUDICIÁRIO/ES, notadamente a alocação da receita/despesa (referente à reestrutura de cargos e carreiras) e revisão da remuneração no montante de R\$ 40.616.650,00. Primeira instância entendeu que não havia qualquer irregularidade na conduta do Desembargador e determinou o arquivamento do processo, em 06/04/2017. Recurso apresentado pelo SINDIUDICIÁRIO/ES em 25/04/2017. Julgado improcedente em 15/05/2015. Desde então, o processo foi encaminhado para arquivamento definitivo
	0000023-98.2017.5.10.0016	SINDIUDICIÁRIO/ES (impetrante) x Secretário Das Relações De Trabalho Do Ministério Do Trabalho E Emprego (impetrado)	"sobrestamento" (suspensão) do processo até o julgamento do "Tema de Repercussão Geral nº 944" pelo STF (05/11/2018).	
(RESOLUÇÕES CNI NºS 219/2016 E 243/2016	0000262-81.2017.2.00.0000	SINDIUDICIÁRIO/ES (requerente) x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES (requerido)	Julgamento de recurso administrativo contra decisão monocrática terminativa do processo, que julgou parcialmente procedente o pedido de providências, para: (i) determinar ao TJES que, em 120 dias, adote as providências necessárias para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo para a reestruturação/unificação da carreira, na forma do art. 22, §1º da Resolução CNI nº 219/2016 5 ; (ii) ultimar as medidas administrativas de movimentação vertical de servidores, de modo a assegurar a equalização da força de trabalho na proporção da demanda processual, consoante art. 3º da Resolução CNI nº 219/20166. Processo a ser incluído em Pauta Virtual para julgamento.	
REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS	0025816-54.2016.8.08.0024	SINDIUDICIÁRIO/ES (requerente) x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (requerido)	Ativo, em fase recursal. O TJES está julgando recurso interposto pelo SINDIUDICIÁRIO/ES	
ASSESSOR DE JUIZ X SINDICATO	0001776-15.2015.8.08.0033	SINDIUDICIÁRIO/ES (requerido/recorrente) x EDNALDO WAGMACKER PEREIRA (requerente/recorrido)	Processo transitado em julgado em 07/12/2021.	
RESOLUÇÃO Nº 88/2009 DO CNI	0002272-35.2016.2.00.0000	SINDIUDICIÁRIO/ES (requerente) x TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES (requerido)	11/03/2022 processo concluso para analisar petição do SINDIUDICIÁRIO/ES na qual informou interesse na continuidade do feito.	

	0011445-86.2015.8.08.0035	SINDIUDICIARIO/ES (exequente) x CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A (executado)	Arquivado definitivamente	
ASSESSOR DE JUIZ X SINDICATO	0024541-08.2015.8.08.0347	SINDIUDICIARIO/ES (promovido) x GABRIEL MELCHORS SCANDIAN (promovente), "ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO" (testemunha).	Processo arquivado/extinto em 23/09/2021.	
AMAGES X SINDICATO	0031849-94.2015.8.08.0024	SINDIUDICIARIO/ES (requerido) x ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO ES AMAGES (requerente)	Ativo, fase recursal. Sentença contrária ao SINDIUDICIÁRIO/ES, apresentada apelação.	
PROMOÇÃO 2016	0036097-44.2016.8.08.0000	SINDIUDICIARIO/ES (impetrante) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (autoridade coatora)	Assim como a promoção 2015, atualmente o processo judicial nº 0036097-44.2016.8.08.0000 está com os andamentos suspensos, a pedido das partes, aguardando uma possível resolução consensual (acordo de pagamento) a ser realizado entre o Sindijudiciário/ES e a Procuradoria-Geral do Espírito Santo.	
	0038053-23.2016.8.08.0024	SINDIUDICIARIO/ES (requerente) x SAN PIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (requerida)	Homologado pedido de desistência. Processo sendo encaminhado para arquivamento.	
ARESP Nº 1710689 / ES - ARE 1360199 (PROCESSO DNA	0032679-60.2015.8.08.0024	SINDIUDICIARIO (Recorrente) x Estado do Espírito Santo (Recorrido)	Processo transitado em julgado. Decisão determinando que o Sindijudiciário/es formulasse o pedido de cumprimento definitivo por meio do sistema do PJ-e e, no mesmo ato, arquivamento do processo.	
CUMPRIMENTO DEFINITIVO PROCESSO DNA	5014458-94.2022.8.08.0024	SINDIUDICIARIO (Recorrente) x Estado do Espírito Santo (Recorrido)	Fase de execução. Servidores já reequadrados, porém no "nível I" do cargo. Ainda sem execução dos valores pretéritos	
Promoção 2015	0006008-38.2016.8.08.0000		Atualmente, o processo está com os andamentos suspensos, a pedido das partes, aguardando uma possível resolução consensual (acordo de pagamento) a ser realizado entre o Sindijudiciário/ES e a Procuradoria-Geral do Espírito Santo.	
Promoção 2017	0020606-60.2017.8.08.0000		Atualmente, o processo está concluso para decisão da C. Vice-Presidência do TJES para analisar um segundo pedido de "cumprimento provisório de Acórdão", referente a uma nova listagem de servidores apresentada pelo Sindijudiciário/ES	
PROCESSO: RMS 66669/ES - PROMOÇÃO 2017	0020606-60.2017.8.08.0000	SINDIUDICIARIO/ES (recorrente) x Estado do Espírito Santo (recorrido)	04/05/2022 - protocolo de petição informando fato novo (Acórdão no Repetitivo 1075) e reforçando as 04/05/2022 razões recursais.	
PROMOÇÃO 2018	0022611-21.2018.8.08.0000	SINDIUDICIARIO/ES (impetrante) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (impetrado)	Atualmente o processo está no STJ, sob a relatoria do Exmo. Ministro Og Fernandes (Segunda Turma), concluso para análise do pedido liminar do "Recurso Ordinário" interposto pelo sindicato, no qual requer a imediata abertura do processo de promoção do ano de 2018, com seus respectivos efeitos financeiros e funcionais, retroativos à data de 01/07/2018.	
PROMOÇÃO 2019	0023167-86.2019.8.08.0000		Ativo, em fase de julgamento. Liminar deferida em Agravo Interno, para determinar que a autoridade coatora deflagre o processo de promoção dos servidores públicos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo relativo ao ano de 2019 tão somente para fins funcionais, mantida, no entanto, a suspensão dos efeitos financeiros da dita progressão, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.470/2015.	
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROMOÇÃO 2019	0026300-68.2021.8.08.0000	DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO (suscitante) x DESEMBARGADORA JANETE VARGAS SIMOES (suscitada) e DESEMBARGADOR CONVOCADO RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO (suscitado)	pautado para julgamento em 28/04/2022. Adiada para sessão do dia 02/06/2022, após pedido de vistas do Des. Samuel Meira Brasil.	
(CONTROLE GASTOS TJES - JUÍZES SUBSTITUTOS)	0010639-16.2017.8.08.0024	Autor: SINDIUDICIARIO/ES. Réu: Estado do Espírito Santo. Assistentes Simples do Polo Passivo: AMAGES - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO, ALAN MAX FERREIRA FIOROTTE, AUGUSTO LUIS GRADE BRUMOND, BRUNO DOS ANJOS, BRUNO JOVIANNO	Ativo, em fase de recursal, protocolado em 17/02/2022 Recurso Especial do SINDIUDICIÁRIO/ES contra o Acórdão que negou provimento à Apelação	
	0029651-16.2017.8.08.0024	Autor: SINDIUDICIARIO/ES. Réu: Estado do Espírito Santo.	Arquivado Definitivamente CAIXA 326/2021	
RMS Nº 62617-ES (REAJUSTES ANUAL DE 5%	0013085-30.2018.8.08.0000	Impetrante: SINDIUDICIARIO/ES. Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO e Governador do Estado do Espírito Santo	Ativo, em fase recursal no Stj.	
DIFERENÇAS SALARIAIS	0022296-47.2020.8.08.0024	SINDIUDICIARIO/ES (autor) x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (réu)	20/05/2022 - publicada decisão negando provimento aos embargos de declaração do SINDIUDICIÁRIO/ES, no qual apontou omissão na definição do valor dos honorários advocatícios	

	0000186-70.2018.5.17.0009	Requerentes: JOSIAS FAGUNDES CANDIDO e VALERIANO WESTPHAL Requerido: SINDIUDICIÁRIO/ES.	Extinta.	
(JUÍZES LEIGOS)	0029842-61.2017.8.08.0024	SINDIUDICIARIO (autor) x Estado do Espírito Santo	Acórdão do TJES negando provimento apelação do SINDICATO. Interposto Recurso Especial e Recurso Extraordinário pelo sindicato.	
AÇÃO COLETIVA LC Nº 173/2020)	0004066-20.2021.8.08.0024	SINDIUDICIARIO (autor) x Estado do Espírito Santo.	Interposto recurso de apelação pelo SINDIUDICIÁRIO/ES contra Sentença que julgou improcedente a Ação	
PROMOÇÃO 2020	7003726-63.2020.8.08.0000	SINDIUDICIARIO/ES (requerente) x TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO (requerido).	Arquivado.	
ABATE TETO	7005519-17.2019.8.08.0000	SINDIUDICIARIO/ES (requerente) x Tribunal do Estado do Espírito Santo (requerido)	Ativo, em fase recursal.	
THIAGO LESSA PROMOCAO 2015	0002622-20.2019.8.08.0024	Requerentes: ANA CLARA DAVILA GUEDES, MAGNO DOS SANTOS NETO, RICARDO DESTEFANI PASSAMANI, THIAGO LESSA DE OLIVEIRA GARCIA, WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA. Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Em fase recursal – TJES	
ANDRE BIANCHINI MARINS E OUTROS	0029806-48.2019.8.08.0024	Requerentes: ANDRE BIANCHINI MARINS, FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE RENATO FAGUNDES DA SILVA JUNIOR, VITOR WRIGHT SILVA, GUSTAVO ENDRINGER CELIN, SIMONE SILVA MARIATH Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Em julgamento (1ª instância)	
OTAVIO LOPES FIGUEIREDO E OUTROS	0022881-70.2018.8.08.0024	Requerentes: OTAVIO LOPES FIGUEIREDO, POLYANA BALDI NAZARIO, MARCELO CARVALHO PIRES, ANDREIA MONTEIRO GUIMARAES, SUZANA MARTELO DE CARVALHO OHLSSEN Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Julgamento de apelação dos servidores no TJES	
FABRICIO DA SILVA CABIDELLI E OUTROS)	0033800-21.2018.8.08.0024	Requerentes: FABRICIO DA SILVA CABIDELLI, PAULO CESAR PATRICIO DE SOUZA, KATIANE XAVIER CARVALHO DE JESUS, ALESSANDRA DA SILVA BATISTA BISSOLI Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Em julgamento (1ª instância)	
(KATIA MARIZA ARAUJO E OUTROS)	0029553-60.2019.8.08.0024	Requerentes: KATIA MARIZA ARAUJO, LIGIA MARIA GOMES ROSANY SCARPATI RIGUETTI, GREICE VENTURI PROVETE, DANIELE SIMOES LIMA, MARIA JULIA DE SA BARBOZA E PEREIRA Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Em julgamento (1ª instância)	
RAQUEL AZEVEDO DUTRA E OUTROS)	0020244-49.2018.8.08.0024	Requerentes: RAQUEL AZEVEDO, JULIANA SILVA, NICEA HELENA SALVADOR, MOISES RUSCHER SCHORR, ANDRE BERTOLLO FERREIRA Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Em julgamento (1ª instância)	